



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLE 021-21 PROC. 0823-21

#### - Altera a redação do art. 7º

“Art. 7º Após a negociação efetivada, o inadimplemento de 3 parcelas consecutivas do plano de quitação Programa de Recuperação de Débitos, implica desistência do plano de quitação e os valores pagos representarão amortização do débito integral, o qual poderá ser inscrito em dívida ativa e inserido em cadastros restritivos de crédito.”

#### Justificativa

O Programa de Recuperação de Débitos possibilitará a regularização de contratos ou quitação de débitos das pessoas com acordos de natureza habitacional de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e de Recursos próprios, concessões e permissões com o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Entre as motivações, está apresentada a crise social vivida pelo país e as decorrências da pandemia. Assim, a exigência contida, originalmente, no Art. 7º, permitindo O ATRASO DE UMA PARCELA para cancelar e desfazer a negociação é um tanto drástica. Nesse sentido, propõe-se a permissão de 3 parcelas de vencidas para encerrar a negociação efetivada.

Sala das Sessões,

**Ver. Aldacir Oliboni (líder da Bancada do PT)**

**Ver. Jonas Reis**

**Verª Laura Sito**

**Ver. Leonel Radde**



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 25/11/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 25/11/2021,



às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 25/11/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 25/11/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307998** e o código CRC **FA159FEF**.